

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2018

Apensado: PDC nº 968/2018

Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU).

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo “Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)”. Encontra-se apenso à proposição em tela o projeto de decreto legislativo nº 968/2018, de idêntico teor, que “Susta os efeitos da resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que reduz em 82,3% o território quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)”, de autoria do Sr. Nilto Tatto.

Argumenta o autor do projeto que a referida resolução viola:

“(i) os Direitos territoriais garantidos constitucionalmente dos povos quilombolas; (ii) o Direito à consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais, positivados na Convenção nº 169 da OIT e recepcionados pelo Brasil; (iii) a proibição do retrocesso social, mormente em matéria socioambiental.”

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição que ora apreciamos é acompanhada de justificativa que apresenta robustos fundamentos técnicos que demonstram a necessidade de que o Congresso Nacional recorra à sua competência constitucional de “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (inciso V do artigo 49 da CF).

O assunto de que trata o presente projeto envolve a consideração de várias normas. A titulação das terras das comunidades dos quilombos é uma determinação constitucional expressa no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal direito foi regulamentado pelo Decreto 4.887, de 2003, que estabeleceu procedimentos para a concessão do título. Seguindo os trâmites e estudos previstos, o processo administrativo referente ao Quilombo de Mesquita resultou no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2011, definindo uma área de 4,2 mil hectares para a comunidade.

Aplica-se ainda às comunidades remanescentes de quilombos a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre povos indígenas e tribais, adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 2004, que estabelece o compromisso dos Estados em “desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma **ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade**” (art. 2º, 1) e “**consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam **previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente** (art. 6º, 1, a) – grifos nossos.

Em desacordo com as normas citadas acima, o INCRA, por meio da Resolução nº 12, adotada em 17 de maio de 2018, reduziu em 82,3%

o território do quilombo de Mesquita, em Goiás. Além de contrariar a normativa pertinente ao assunto, sem ouvir previamente a comunidade, a Resolução em tela viola princípio constitucional que proíbe o retrocesso dos direitos sociais que são parte dos direitos fundamentais. Tal decisão afronta os direitos das comunidades quilombolas como um todo ao gerar extrema insegurança jurídica retirando o direito constitucional das comunidades à propriedade definitiva das suas terras por meio de um mero ato administrativo. Textualmente, diz o artigo 68 do ADCT:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a **propriedade definitiva**, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” – grifos nossos

O caminho até a demarcação das terras do quilombo de Mesquita foi extremamente longo e penoso. Somente 100 anos após o fim da escravidão no Brasil, o direito das comunidades remanescentes de quilombos foi reconhecido nos termos da Constituição de 1988. Mesmo assim, essas comunidades esperaram ainda 15 anos para que o Decreto nº 4.887/2003 regulamentasse adequadamente o acesso a esse direito. Essa norma foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade que aguardou 14 anos até ser julgada, no corrente ano, pelo Supremo Tribunal Federal que confirmou sua constitucionalidade.

A comunidade do quilombo de Mesquita ainda esperou por 8 anos, desde a edição do referido decreto, para obter o reconhecimento de suas terras ocorrida após a realização de estudos técnicos multidisciplinares. Portanto, é inadmissível que um mero ato administrativo ignore uma longa história de luta das comunidades remanescentes de quilombos e o extenso estudo prévio à titulação que envolveu análise antropológica, sociológica, histórica e jurídica.

A comunidade do referido quilombo aguardou mais de um século para ter seu direito à terra reconhecido e este precisa ser assegurado. Somente assim é possível garantir a preservação da história e da cultura dessa população que é parte do patrimônio nacional. É absolutamente fundamental que o Congresso reverta com urgência essa medida, fazendo uso de suas

prerrogativas e resgatando o respeito aos fundamentos legais que embasaram a titulação dessas e de outras terras quilombolas em todo o país.

Por conseguinte, o Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2018, apenso à proposição principal, tem o mesmo propósito deste, sendo, inclusive, igualmente pertinente.

Destaca o autor que o território do Quilombo de Mesquita foi reconhecido a partir de estudos técnicos regularmente realizados via processo administrativo conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, por sua vez publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 29 de agosto de 2011, página 106, com a área delimitada correspondente a 4.292,8259 ha (quatro mil duzentos e noventa e dois hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e nove centiares). A Comunidade, desde 2006, é oficialmente reconhecida pela Certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura.

Por fim, no mesmo sentido do projeto principal, o apensado reitera que a iniciativa do Conselho Diretor do INCRA deixou de realizar ampla consulta junto à comunidade, como previsto na Convenção 169 da OIT, ignorando anos de acúmulo e estudos produzidos, vindo a reduzir para 761 hectares uma área de 4,3 mil hectares, contrariando o que foi previamente definido por meio do RTID.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2018, e do seu apensado, Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2018, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2018
(Apensado: PDC nº 968/2018)

Susta os efeitos da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o Território Quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU)".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 12, de 17 de maio de 2018, do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que reduz em 82,3% o Território Quilombola de Mesquita, em Goiás, publicada em 24 de maio no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora